

L N IS

Cidade Histórica

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 756/2011

**Altera a Lei Municipal nº 751/2010, de
26 de novembro de 2010 e dá outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, o Inciso I, do caput da Lei Municipal
nº 751/2010, a autorização para abertura de créditos suplementares
do Município de Lençóis para o exercício financeiro de 2011, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias em mais **5% (cinco por cento)** do orçamento
vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da
Lei 4.320/64;

b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial de exercício anterior, em mais **5% (cinco por cento)** do
valor apurado, conforme estabelece o inciso I, § 1º e § 2º do Artigo
43 da Lei 4.320/64;

c) decorrentes do excesso de arrecadação, em mais **5% (cinco
por cento)** do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do §
1º e nos §§ 3º e 4º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis – Ba, 16 de Maio de 2011

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

